



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 037/REITORIA/2022

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À EXTENSÃO -
PROEXTENSÃO, ALÉM DE CONFERIR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em resposta ao mandamento constitucional de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 1996, estabelece a Extensão Universitária como uma das finalidades da Universidade (BRASIL, 1996, art. 43) e institui a possibilidade de apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo (BRASIL, 1996, art. 43);

CONSIDERANDO que, por meio do Plano Nacional de Extensão, elaborado e aprovado pelo FORPROEX, em 1998, busca-se o seguinte: "1) a possibilidade de dar unidade nacional aos programas temáticos que já se desenvolvem em diferentes universidades brasileiras; 2) a garantia de recursos financeiros destinados à execução de Políticas Públicas correlatas [...]; 3) o reconhecimento, pelo Poder Público, de que a Extensão Universitária não se coloca apenas como uma atividade acadêmica, mas como uma concepção de Universidade Cidadã; 4) a viabilidade de interferir na solução dos grandes problemas sociais existentes no País" (Plano Nacional de Extensão Universitária, 1998, *apud* NOGUEIRA, 2005, p. 92);

CONSIDERANDO o teor da Política Nacional de Extensão Universitária, Manaus - AM, de maio de 2012, iniciativa que proporciona materialidade ao compromisso das universidades signatárias e associadas, estabelecido por meio de seus Pró-Reitores de Extensão, com a transformação da Universidade Pública, de forma a torná-la um instrumento de mudança social em direção à justiça, à solidariedade e à democracia;

CONSIDERANDO que o art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, determina que "para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros: [...] VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.";

CONSIDERANDO o crescimento da Extensão Universitária no âmbito da UERJ, que totalizou, só em 2021, 1.192 projetos de extensão ativos, representando um aumento de 158,57% em relação ao número de projetos de extensão ativos no ano de 2011;

CONSIDERANDO que a efetividade da atividade fim extensionista universitária deve-se materializar em investimentos concretos com destinação do orçamento público;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 3º do Estatuto da UERJ (1989) que determina que "A UERJ contribuirá para a solução de problemas que interessem ao bem-estar da coletividade e ao desenvolvimento das instituições.";

CONSIDERANDO a posição estratégica que a Extensão Universitária tem representado para as efetivas entregas à sociedade.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica criado o Programa de Incentivo à Extensão (PROEXTENSÃO) – com o objetivo de ser mais uma das ações de valorização dos docentes na UERJ, mediante a concessão de bolsa de apoio à implementação de projetos de extensão que efetivamente articulem o ensino e a pesquisa às práticas extensionistas da Universidade, como definida nos termos deste AEDA.

Artigo 2º – O número de vagas para o PROEXTENSÃO será definido, anualmente, pelo Reitor, ouvida a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PR-3), observada a existência de dotação orçamentária.

§1º - O docente cujo projeto de trabalho tenha sido aprovado para o Programa PROEXTENSÃO receberá uma bolsa cujo valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§2º - A bolsa de que trata o parágrafo anterior será recebida exclusivamente durante o período de permanência do docente no Programa PROEXTENSÃO e, em hipótese alguma, será incorporada ao salário.

Artigo 3º - Para cada projeto de trabalho aprovado serão oferecidas uma bolsa para o docente coordenador do projeto (bolsa PROEXTENSÃO).

Artigo 4º - A concessão das bolsas será mensal, terá duração de até 36 (trinta e seis) meses durante a execução do projeto, com possibilidade de renovação por meio de ampla concorrência em edital específico.

Artigo 5º - Pode se candidatar ao Programa PROEXTENSÃO todo docente que atue na graduação [\[PC1\]](#) do quadro efetivo da UERJ, em regime de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE) e que possua o mínimo de 5 horas alocadas em atividades de extensão nos últimos dois PLANIND.

Artigo 6º - Os docentes não poderão acumular recebimento de bolsa do PROCIENCIA ou PRODOCENCIA com a PROEXTENSÃO.

Artigo 7º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar seu projeto de trabalho e a documentação comprobatória da sua produção extensionista, de acordo com o estabelecido pela PR-3, no Edital do Programa.

Artigo 8º - A participação no Programa PROEXTENSÃO dar-se-á mediante processo seletivo, sob a coordenação geral da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura-PR3, que poderá ser delegada ao DEPEXT por meio de Portaria da PR-3, de acordo com o estabelecido no Edital.

Artigo 9º - A avaliação das candidaturas será realizada pela Comissão de Avaliação da ExtenExtensão, constituída pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, por meio de Portaria.

§1º - A listagem final da pontuação em ordem decrescente elaborada pela Comissão de Avaliação da Extensão deverá ser aprovada pela Comissão Permanente de Extensão e Cultura (CPEC) e homologada no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

§2º - O período de contabilização dos pontos no processo seletivo para o Programa de Incentivo à Extensão (PROEXTENSÃO) para docentes que gozaram do benefício de licença-maternidade durante o período de 5 (cinco) anos que antecedem ao processo seletivo será adequado nos editais do PROEXTENSÃO de modo a minorar os efeitos da redução na produção acadêmica associados à licença-maternidade.

§3º - O edital do PROEXTENSÃO deverá indicar que, para as mulheres que usufruíram de licença-maternidade nos 5 (cinco) anos que antecederam ao processo seletivo, o período de contabilização dos pontos será aumentado de 1 (um) ano para cada licença concedida no intervalo de tempo indicado acima, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

§4º - O(s) ano(s) adicional(is) de contabilização deverá(ão) ser imediatamente anterior(es) ao ano que corresponde ao início do período regular de contabilização que será utilizado pelo demais docentes.

§5º - As licenças-maternidade deverão ser comprovadas por documentação emitida por órgão competente.

§ 6º - No caso de empate, terá primazia o candidato que tiver maior número comprovado de colaborações ao DEPEXT/PR-3 sob a forma de avaliação de projetos e cursos de extensão, [\[PC2\]](#) seguida de maior pontuação de currículo, nos últimos 5 (cinco) anos,

constantes no Edital.

Artigo 10º - O processo de homologação dos resultados será realizado pelo Comitê de Avaliação Institucional, constituído pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura, sob a presidência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que poderá ser delegada ao DEPEXT por meio de Portaria da PR-3.

Artigo 11 - O desenvolvimento do projeto de trabalho será acompanhado por meio de relatório final (cujo modelo será disponibilizado pelo DEPEXT).

Artigo 12 - Os proponentes beneficiários da modalidade de bolsa PROEXTENSAO ficam obrigados a executar o projeto submetido ao Edital lançado e aprovado ao longo de todo o período de sua vigência.

Artigo 13 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao DEPEXT pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, que deve ser autorizada antes de sua efetivação. [\[PC3\]](#)

Artigo 14 - A solicitação de interrupção da bolsa, em qualquer modalidade, deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será apreciada pelo DEPEXT.

Artigo 15 - Os docentes incluídos no Programa PROEXTENSAO não poderão solicitar afastamento, exceto nos casos de afastamento por licença médica, missão de trabalho no exterior aprovado pela UERJ, licença maternidade e/ou para acompanhamento de familiar doente, concedidas pela SGP; a bolsa do docente será mantida até o final do período para o qual foi aprovado e incluído no Programa PROEXTENSAO.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Artigo 17 - Esta AEDA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, durante a vigência deste Programa.

UERJ, 30 de março de 2022

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Rio de Janeiro, 30 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 30/03/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30706387** e o código CRC **249A5FF9**.